



LEI N.º 3.812 DE 21 DE Setembro DE 1981

Autoriza alteração do Art. 7º da
Lei nº 3.766, de 26.11.80.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 184
Data: 30.09.81
<i>[Assinatura]</i> Ass do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) o limite fixado para abertura de créditos suplementares, de que trata o artigo 7º da Lei nº 3.766, de 26.11.80.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa orçamentária fixada na Lei nº 3.766, de 26.11.80, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei

[Assinatura]

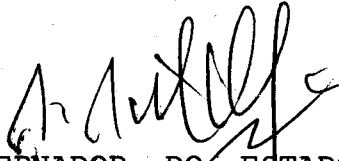
[Assinatura]

[Assinatura]

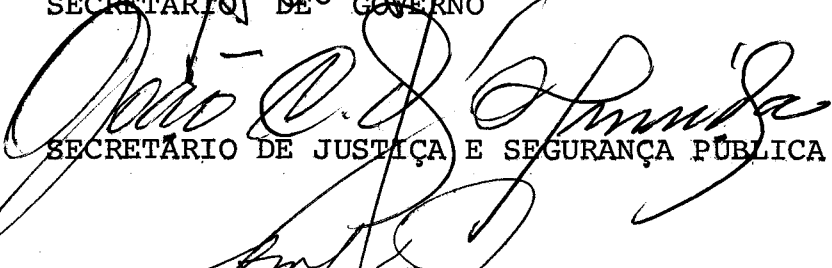
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Setembro de 1981.

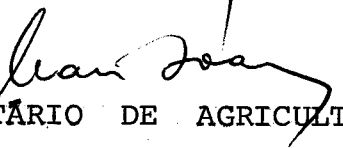

GOVERNADOR DO ESTADO

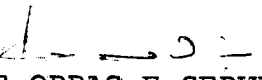

SECRETÁRIO DE GOVERNO

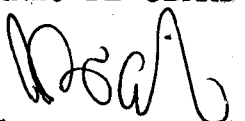

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA


SECRETÁRIO DE FAZENDA

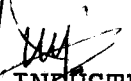

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

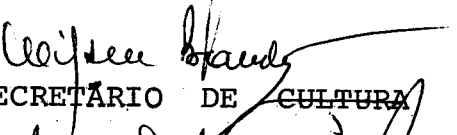

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

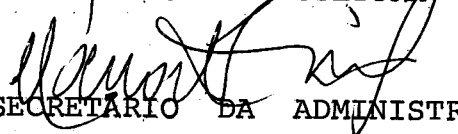

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DE SAÚDE

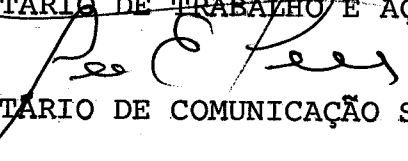

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL